

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250716000166



Unidade responsável

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

20/08/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Crateús identificou a necessidade de promover a reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, localizado na Rua Santa Rita, nº 100, Bairro José Rosa. A atual infraestrutura já não corresponde plenamente às condições ideais de funcionamento, demandando adequações para oferecer um ambiente mais seguro, acessível e acolhedor às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A modernização do espaço é fundamental para assegurar condições adequadas de atendimento, de modo a fortalecer as ações de assistência social desenvolvidas no município. O aprimoramento das instalações permitirá não apenas um ambiente de trabalho mais adequado aos profissionais da área, mas também a melhoria da experiência e da qualidade do atendimento aos cidadãos que utilizam os serviços.

Com essa contratação, pretende-se viabilizar melhorias estruturais que favoreçam a eficiência e a eficácia da política pública de assistência social, alinhadas ao interesse coletivo e aos princípios da eficiência, economicidade e promoção do bem-estar, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A reforma, portanto, representa uma medida estratégica para o fortalecimento da rede de proteção social no município, garantindo a continuidade e a ampliação dos serviços prestados, em consonância com os objetivos de desenvolvimento social sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE



GOVERNO DE
CRATEÚS



Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Antonio Ivan Bezerra Barboza

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Crateús, no contexto da reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, baseia-se na atualização e aprimoramento da infraestrutura para garantir um ambiente que atenda adequadamente a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Tal necessidade é evidenciada pela meta municipal de reforçar a qualidade do atendimento prestado e de proporcionar condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos, conforme os objetivos estratégicos do Prêmio de Incentivo à Assistência Social de 2023.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para a reforma são definidos com base nas normas técnicas aplicáveis, exigindo padrões que assegurem segurança, acessibilidade e conforto. Tais padrões incluem a conformidade com a legislação nacional de acessibilidade e materiais que promovam a durabilidade e eficiência do uso do espaço reformado. Cada critério é tecnicamente justificado pela necessidade de atender ao fluxo contínuo de atendimento diário, contribuindo para a eficiência operacional e planejamento eficaz, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O catálogo eletrônico de padronização não foi utilizado, devido à especificidade dos itens necessários à execução da reforma que não se encontram padronizados ou compatíveis com as diretrizes deste projeto. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é mantida como princípio, exceto nas situações em que características essenciais justificam a excepcionalidade, assegurando, assim, a competitividade do processo licitatório.

Certifica-se que o objeto da contratação não caracteriza bem de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, os materiais utilizados na reforma serão tradicionais e adequados às condições locais, respeitando as normas de economicidade e funcionalidade.

A entrega eficiente dos serviços contratados é essencial, com solicitação potencial de amostras ou prova de conceito para garantir que as especificações sejam atendidas. A exigência de suporte técnico e garantia para os serviços executados é subentendida nas diretrizes deste projeto, com o intuito de assegurar a eficácia e reduzir custos administrativos potenciais.

Critérios de sustentabilidade serão aplicados, promovendo o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, conforme abordagens do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios são integrados aos requisitos técnicos para maximizar o impacto positivo ambientalmente e socialmente responsável.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, priorizando fornecedores que comprovem capacidade de atender aos critérios técnicos e condições operacionais delineados. A flexibilidade justificada será considerada na

análise de cenários caso os requisitos restrinjam indevidamente a competição, mantendo a adequação à necessidade detectada.

Em suma, os requisitos definidos são embasados na necessidade delineada no DFD e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituindo a base técnica essencial para o levantamento de mercado e orientando a escolha da solução mais vantajosa conforme dispõe o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado por meio da elaboração de Memorial Descritivo, documento técnico que detalha os serviços de reforma a serem executados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II situado na Rua Santa Rita, nº 100, Bairro José Rosa, no Município de Crateús/CE.

O Memorial Descritivo contempla as especificações técnicas necessárias à execução da obra, incluindo descrição dos serviços, materiais, metodologias construtivas e padrões de qualidade exigidos, de modo a possibilitar a obtenção de propostas adequadas junto ao mercado da construção civil.

A partir desse documento, será possível realizar pesquisas de preços junto a empresas do ramo, visando estimar o custo total da contratação, bem como assegurar a compatibilidade entre a solução pretendida e as condições práticas de execução disponíveis no mercado.

Dessa forma, o Memorial Descritivo constitui o principal instrumento de referência para a realização da pesquisa de mercado e servirá como base técnica para a fase de orçamento, julgamento e posterior execução contratual.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, localizado na Rua Santa Rita, nº 100, Bairro José Rosa, no município de Crateús/CE, visa atender às necessidades fundamentais de aprimoramento da infraestrutura do espaço destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. A reforma integra um conjunto de intervenções com foco na segurança, acessibilidade e conforto, essenciais para a melhoria do atendimento aos usuários.

O escopo da solução inclui a execução de obras de melhoria das instalações físicas, envolvendo adequações estruturais, elétricas e hidráulicas, que garantam a funcionalidade e durabilidade dos espaços reformados. Além disso, haverá o fornecimento e instalação de materiais de construção de qualidade, vislumbrando a longevidade do investimento público. A solução também contempla a modernização do ambiente, incluindo a implementação de sistemas que promovam a eficiência energética e a acessibilidade universal, assegurando que o CRAS possa oferecer serviços de qualidade à população.

Todo o planejamento é embasado em levantamento de mercado, que confirma a viabilidade técnica e econômica da solução, alinhando-se aos parâmetros de eficiência e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021. A execução das obras será criteriosa, observando os princípios de adequação técnica e sustentabilidade, garantindo que os resultados almejados sejam atingidos em conformidade com o interesse público e as diretrizes da Administração.

Portanto, esta solução representa a alternativa mais apropriada para suprir a demanda identificada, assegurando que o CRAS II possa efetivamente desempenhar seu papel social dentro da comunidade, proporcionando um ambiente apropriado para a prestação de assistência social aos habitantes de Crateús/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - II	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - II	1,000	Serviço	153.710,51	153.710,51

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 153.710,51 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelece o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 11 da mesma lei. A análise de sua viabilidade é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. No caso em questão, a avaliação considerou a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas. Tal análise levou em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo', destacando os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Foi identificada a possibilidade técnica de divisão, sendo, portanto, considerada viável e vantajosa em determinados cenários.

A possibilidade de parcelamento foi analisada para verificar se o objeto permite sua divisão em itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sobre a realização em lote ou por itens orientou essa análise. O levantamento de mercado revelou que existem fornecedores especializados para diferentes partes do projeto, o que pode aumentar a competitividade, de acordo com



o art. 11, além de possibilitar o aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos. Essa possibilidade foi corroborada pelas demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral também apresenta vantagens significativas. Sob o prisma do art. 40, §3º, a execução integral pode garantir economias de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), assegurar a funcionalidade de um sistema coerente e integrado (inciso II), ou ainda atender a padronizações necessárias e a exclusividade de fornecedor (inciso III). A escolha por uma execução consolidada reduz os riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade contratual, aspectos especialmente críticos em obras ou serviços, conforme avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

No que se refere à gestão e fiscalização, a execução consolidada do contrato tende a simplificar os processos administrativos e resguarda a responsabilidade técnica envolvida. Por outro lado, o parcelamento poderia permitir um melhor acompanhamento de entregas que fossem descentralizadas, mas acarretaria um aumento na complexidade administrativa, o que deve ser ponderado considerando a capacidade institucional existente. Esta análise deve respeitar os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos critérios de economicidade e competitividade estabelecidos nos arts. 5º e 11, é a execução integral. Essa abordagem encontra alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e preenche os requisitos normativos estabelecidos no art. 40, proporcionando à administração os benefícios desejados de maneira coesa e sustentável.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II está alinhada às estratégias e objetivos da Administração Municipal, em especial no que se refere ao fortalecimento da rede de proteção social e à melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

A utilização de recursos provenientes do Prêmio de Incentivo à Assistência Social – Ano de 2023 garante que a reforma esteja em conformidade com as políticas públicas voltadas para a área social, reforçando o compromisso da gestão em assegurar ambientes adequados e acessíveis para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Ademais, a iniciativa harmoniza-se com os instrumentos de planejamento e gestão do Município, assegurando que a aplicação dos recursos públicos seja feita de forma eficiente, transparente e em consonância com os princípios da economicidade, eficácia e interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II situado na Rua Santa Rita, nº 100, Bairro José Rosa, no Município de Crateús/CE, referente ao Prêmio de Incentivo à Assistência Social – 2023, tem como resultados pretendidos:

- Melhoria da infraestrutura física do equipamento público, assegurando condições adequadas de funcionamento e atendimento à população em situação de vulnerabilidade social;
- Adequação dos espaços internos e externos às normas de acessibilidade, promovendo inclusão e garantindo atendimento digno e igualitário a pessoas com deficiência, idosos, crianças e demais usuários.
- Melhoria das condições de trabalho dos profissionais da assistência social, proporcionando ambientes salubres, funcionais e seguros para o desenvolvimento de suas atividades;
- Fortalecimento da rede de proteção social básica, ampliando a efetividade das ações de prevenção e enfrentamento das situações de risco e vulnerabilidade;
- Promoção da dignidade e bem-estar dos usuários por meio de um espaço adequado e humanizado para acolhimento, escuta qualificada, convivência comunitária e desenvolvimento de atividades socioeducativas;
- Cumprimento das metas pactuadas com o Governo Federal através do Prêmio de Incentivo à Assistência Social, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;
- Impacto social positivo na comunidade atendida, refletindo em maior integração social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e redução das desigualdades locais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a efetividade da reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, localizado na Rua Santa Rita, nº 100, Bairro José Rosa, Município de Crateús/CE, referente ao Prêmio de Incentivo à Assistência Social – 2023, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração detalhada do projeto executivo e memorial descritivo, contemplando todas as intervenções necessárias na estrutura física, acabamento, instalações elétricas, hidráulicas e de acessibilidade.
- Levantamento orçamentário completo, considerando materiais, mão de obra, serviços especializados e eventuais ajustes técnicos, assegurando a economicidade e compatibilidade com os recursos disponíveis.
- Realização de pesquisa de mercado para definir custos compatíveis com padrões de qualidade e valores praticados em obras similares.
- Definição de critérios técnicos e administrativos claros para a seleção da empresa responsável pela execução da obra, garantindo atendimento aos requisitos de

segurança, durabilidade e qualidade.

- Planejamento do cronograma de execução, incluindo etapas de reforma, prazos de entrega parciais e finais, e ações de acompanhamento e fiscalização da obra.
- Adoção de medidas de fiscalização e controle, assegurando que todas as etapas da reforma sejam executadas de acordo com o projeto aprovado, padrões técnicos e legislação vigente.
- Integração com a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, para orientar sobre necessidades específicas do CRAS II e priorizar melhorias que impactem diretamente no atendimento à comunidade.
- Adoção de medidas de segurança e prevenção de acidentes durante a execução da obra, garantindo proteção aos trabalhadores e aos usuários do centro.
- Documentação completa de cada etapa da obra, incluindo fotos, relatórios de acompanhamento e registros de materiais, para fins de prestação de contas e comprovação da correta aplicação do recurso do Prêmio de Incentivo à Assistência Social.
- Avaliação final da obra e recebimento técnico, certificando que todos os serviços foram concluídos conforme o projeto, garantindo que os resultados esperados sejam alcançados de forma eficiente e segura.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão de adotar ou não o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II é pautada em uma análise preliminar dos requisitos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados na Lei nº 14.133/2021. Considerando a especificidade e a unicidade da demanda, a descrição da necessidade da contratação alinhada à solução como um todo mostra que a intervenção é pontual e singular, projetada para atender a uma necessidade específica de aprimoramento da infraestrutura do CRAS II. Este contexto normalmente favorece a contratação tradicional, visto que a obra não se caracterizaria por padrões de repetitividade ou incerteza de quantidades típicas de um SRP, seguindo os princípios e objetivos dos artigos 5º e 11.

Ao analisar a economicidade, a contratação tradicional se apresenta como uma opção economicamente mais vantajosa neste cenário. Isso se dá pela otimização de esforços em uma demanda isolada, onde a execução imediata e definida em termos de escopo e custos oferece maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa. A alternativa de utilizar o SRP traria, em tese, economia de escala e redução de esforços administrativos; no entanto, considerando a natureza singular e não recorrente da reforma, esses benefícios não se aplicam conforme art. 18, §1º, inciso V.

O SRP, com suas complexidades de gestão e a necessidade de repetitividade ou padronização, não se alinha aos objetivos operacionais e econômicos desta única intervenção. Consequentemente, a adoção do SRP não se mostra apropriada ou vantajosa. Destarte, a contratação direta ou via licitação específica otimiza recursos,

assegura agilidade e competitividade e, sobretudo, favorece o interesse público, atingindo os resultados pretendidos de forma eficaz e em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o artigo 18, §1º, inciso I. Para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação' desta reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, é preciso analisar a viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso I. A compatibilidade do objeto com consórcios será avaliada de modo a considerar se a natureza do projeto de reforma, que pode envolver múltiplas especialidades em construção e melhorias estruturais, exige ou permite a participação consorciada. Tal análise revitaliza a possibilidade de consórcios por considerar que a obra pode demandar alta complexidade técnica com potencial somatório de capacidades, beneficiando-se do apoio de empresas especializadas. No entanto, se a natureza do contrato é percebida como indivisível ou de baixa complexidade, decorrente do fornecimento contínuo e padronizado, a participação de consórcios pode ser vista como **incompatível**, com impactos negativos na execução e eficiência, conforme os princípios do artigo 5º e com base no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Os impactos da participação de consórcios, como o aumento de complexidade em gestão e fiscalização, devem ser considerados junto aos benefícios em capacidade financeira que eles podem trazer, inclusive o acréscimo de 10% a 30% de pontos na habilitação econômico-financeira, salvo exceções para microempresas. Esta análise comparativa é fundamental frente à simplicidade e economicidade apresentada por um único fornecedor, como destaca o próprio artigo 15. A participação de consórcios requer compromissos de constituição, a escolha de uma empresa líder e assegura a responsabilidade solidária entre os consorciados, eliminando a multiplicidade de participações ou participação isolada, como descrito no artigo 15. Apesar disso, a exclusão desta participação pode ser cogitada se ela comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente, de acordo com os artigos 5º e 11. Baseado nas condições operacionais e administrativas detalhadas, bem como consideradas as orientações do artigo 18, §1º, inciso I, a conclusão mais **adequada** deve garantir não apenas a eficiência e economicidade, mas também salvaguardar a segurança jurídica, tudo alinhado aos 'Resultados Pretendidos'. Em suma, a decisão para vedar ou admitir consórcios deve ser fundamentada em critérios técnicos elucidativos baseados no ETP e devidamente contextualizada com suporte no artigo 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar a eficácia e a eficiência do processo licitatório, conforme determina o art. 18,

inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esse exame permite à Administração Pública identificar contratações com objetos semelhantes ou que necessitam ocorrer de forma conjunta ou sequencial para otimizar recursos e evitar redundâncias. Tal abordagem contribui para um planejamento mais integrado, ajustado às reais necessidades, e potencializa a economicidade ao promover a padronização e a economia de escala, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º dessa lei.

Neste estudo específico para a reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento diretamente correlatas à presente demanda que possam ser agrupadas ou que exijam ajustamentos contratuais para esta execução. As especificações técnicas, os prazos e as quantidades estimadas foram delineados de forma a atender exclusivamente a necessidade atual, sem depender de contratos ou infraestrutura prévia que estejam sob execução. Não obstante, é imperativo garantir que futuros planejamentos considerem a integração de eventuais melhorias em outras unidades de assistência social do município, buscando um alinhamento estratégico e operacional.

Conclui-se, portanto, que a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes para a presente reforma do CRAS II, o que simplifica o processo e evita a necessidade de ajustes significativos nos requisitos técnicos, quantitativos ou na estratégia de contratação. Todavia, é recomendável que a Administração mantenha esses aspectos sob contínua avaliação em planejamentos futuros, promovendo sempre a eficiência e integridade nas contratações. Para a seção 'Providências a Serem Adotadas', sugere-se monitorar possíveis desenvolvimentos que possam criar sinergias no futuro, mesmo não havendo previsões no cenário atual, assegurando resultados positivos a médio e longo prazo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II em Crateús pode gerar impactos ambientais característicos de obras de infraestrutura, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Durante o ciclo de vida deste projeto, são potenciais os impactos relacionados à geração de resíduos de construção civil, consumo intensivo de recursos, e emissão de gases poluentes devido ao uso de maquinário. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado', é prioritário antecipar-se a esses impactos, assegurando que a contratação promova a sustentabilidade como prescrito no art. 5º da Lei.

Do ponto de vista técnico, a avaliação do ciclo de vida da reforma permitirá identificar estratégias sustentáveis para mitigar os impactos. A análise deve considerar as soluções tecnológicas disponíveis no mercado que favoreçam o menor consumo energético e redução de emissões. Medidas como a instalação de equipamentos com selo Procel A e o uso de insumos biodegradáveis, que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, são fundamentais. Além disso, será crucial implementar um sistema de logística reversa para o desfazimento adequado dos resíduos da obra, seguindo o que é orientado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento e execução sustentáveis indicados no art. 12.

Para garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada, conforme o art. 11, é necessário que a capacidade administrativa do município para executar essas medidas seja avaliada. Isso inclui prever o licenciamento ambiental necessário sem criar barreiras indevidas à participação de licitantes. As medidas mitigadoras são essenciais para a redução dos impactos ambientais da reforma, otimizando o uso de recursos e assegurando que os 'Resultados Pretendidos' priorizem a eficiência energética e a sustentabilidade. Na ausência de impactos significativos, como seria o caso se os bens fossem de consumo imediato, tal conclusão deve ser embasada tecnicamente, garantindo fidelidade às diretrizes de interesse público e desenvolvimento sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada de todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a reforma do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II em Crateús/CE, é viável e vantajosa. A necessidade de reforma foi claramente identificada como essencial para garantir um ambiente seguro, acolhedor e funcional, atendendo ao interesse público de proporcionar melhores condições de atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O levantamento de mercado realizado revelou a existência de fornecedores capacitados a executar a obra, possibilitando a escolha da solução mais adequada em termos de custo-benefício. As estimativas de quantidades e valores estão compatíveis com os preços de mercado, fundamentando a economicidade da contratação conforme os arts. 5º, 6º, inciso XXIII, e 11 da Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados em termos de aprimoramento dos serviços de assistência social estão claramente delineados, reforçando o compromisso com a eficiência e qualidade do atendimento.

A relevância do projeto para a infraestrutura de assistência social da região evidencia sua adequação ao planejamento estratégico municipal. O art. 18, §1º, inciso XIII, orienta a análise conclusiva, consolidando os elementos técnicos e projetando um cenário vantajoso para a execução da reforma, favorecendo a continuidade e melhoria dos serviços prestados.

Em síntese, a contratação é recomendada e considerada indispensável. A decisão de prosseguir com o processo deve ser formalmente incorporada ao procedimento administrativo, servindo de base para a autoridade competente. Medidas corretivas poderão ser adotadas oportunamente caso surjam lacunas ou riscos não identificados, garantindo a eficácia e o sucesso da contratação.



GOVERNO DE
CRATEÚS



Crateús / CE, 20 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE